RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PRÓ-VIDA INSTITUÍDA PELA PORTARIA CMC 177/2023

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2663/2024
Data: 03/12/2024 - Horário: 12:48
Legislativo

Presidente: Vanderlei Eustáquio Ferreira

Relator: Eduardo Matosinhos

Membros: Averaldo Pereira da Silva, Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, Edonias Clementino de Almeida, Gerson Daniel de Deus, Hermerson Ronan Inácio, Eduardo Ladislau Marques, Lucas Santos Vicente e José Bernardes de Sousa.

SUMÁRIO

1. Introdução 2
2. Criação, composição e início dos trabalhos da CPI do Pró-Vida 3
3. Os fatos denunciados no requerimento de abertura da comissão especial de inquérito foram, em síntese.....5
   3.1 Termo de Fomento 10/2023.....5
   3.2 Termo de colaboração 21/2022.....5
   3.3 Termo de Colaboração 14/2022 e termo de aditivo 6
   3.4 Violação aos princípios constitucionais e a Lei 13.019/2014 6
   3.5 Necessidade de apuração.....6
4. Das ilegalidades praticadas na celebração do Termo de Fomento 51/2023.....6
   4.1 Da legislação municipal que dispõe sob o processo de credenciamento prévio das organizações das sociedades civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o art. 30 inciso vi, da Lei Federal 13.019/2014.....6
   4.2 Do edital de Credenciamento nº 01/2022 da secretaria municipal de saúde de Congonhas – para celebração de termo de colaboração ou termo de fomento e acordo de cooperação, mediante dispensa de chamamento público.....7
   4.3 Justificativa para dispensa de chamamento público para construção do complexo hospitalar de saúde 9
   4.4 Da fraude praticada para celebração do Termo de Fomento 51/2023.....10
5. Das ilegalidades praticadas na celebração do termo de Colaboração 21/2022 e 14/2022 11
6. Análise de condutas irregulares e possíveis indícios de dolo 12
7. Conclusão 15
8. Anexo das provas 17

1- INTRODUÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são instrumentos fundamentais do Poder Legislativo, criadas com o objetivo de investigar fatos determinados que apresentem relevância para a sociedade, especialmente em situações que envolvam suspeitas de irregularidades administrativas, desvios de recursos públicos ou violações éticas. Esses mecanismos de apuração não apenas reforçam a função fiscalizadora dos parlamentos, mas também promovem a transparência e fortalecem a democracia ao garantir que ações ou omissões contrárias ao interesse público sejam devidamente esclarecidas e responsabilizadas.

No caso do município de Congonhas/MG, a CPI foi instaurada para investigar a atuação da Associação Pro Vida, em razão de denúncias e questionamentos levantados pela comunidade e por representantes do Legislativo local. O foco da Comissão foi apurar a legalidade das relações estabelecidas entre a referida entidade e o poder público municipal, analisar a aplicação de recursos públicos, verificar o cumprimento dos objetivos institucionais e identificar possíveis desvios de finalidade ou outras práticas que possam comprometer a ética e a eficiência na prestação de serviços à população.

A relevância desta CPI reside no compromisso de proteger o interesse público, assegurar a correta gestão de recursos e resguardar os direitos dos cidadãos. Este relatório final apresenta os resultados das investigações conduzidas, incluindo a análise documental, os depoimentos colhidos e os pareceres técnicos obtidos. Com base nas conclusões alcançadas, a Comissão propõe recomendações que abrangem medidas administrativas, legislativas e jurídicas, reforçando o papel do Parlamento como guardião da transparência e da justiça.

Por meio deste trabalho, a Câmara Municipal de Congonhas/MG reafirma sua missão de fiscalizar, propor soluções e preservar a confiança da população nas instituições democráticas, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e ética.

2- CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA CPI DO PRÓ-VIDA

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi instituída em 17 de agosto de 2023, conforme o Requerimento nº 285/2023, que solicitou a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar possíveis irregularidades em parcerias firmadas entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida. O requerimento foi assinado pelos vereadores Averaldo Pereira da Silva (MDB), Patrícia Fernandes Monteiro (PSB), Gerson Daniel de Deus (PV), Lucas Santos Vicente (PSB), Juca do Ideal (Podemos), Roberto Kleiton de Aguiar (MDB), Eduardo Ladislau Marques (Patriota), Sebastião Moreira (PSD).

A composição da comissão foi estabelecida com os seguintes membros: Presidente: Vanderlei Eustáquio Ferreira (MDB); Relator: Eduardo Matosinhos (PSDB); Membros: Averaldo Pereira da Silva (MDB), Roberto Kleiton Guerra de Aguiar (MDB), Edonias Clementino de Almeida (PODEMOS), Gerson Daniel de Deus (PV), Hermerson Ronan Inácio (PSDB), Eduardo Ladislau Marques (Patriota), Lucas Santos Vicente (PSB) e José Bernardes de Sousa (Podemos).

A comissão foi criada com a finalidade de investigar possíveis irregularidades nas parcerias firmadas entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida, conforme descrito no requerimento de instalação.

Em 17 de agosto de 2023, os vereadores nomeados reuniram-se para definir os cargos de Presidente e Relator da Comissão Especial de Inquérito, sendo eleitos Vanderlei Eustáquio Ferreira como Presidente e Eduardo Matosinhos como Relator.

Os trabalhos da comissão constituíram-se em:

a) Captura de vídeos na Web;

b) Requisição de documentos públicos e privados;

c) Requerimento de contratação de empresa de auditoria e consultoria;

d) Oitiva de testemunhas.

- José de Freitas Cordeiro (Zelinho). Ex-Prefeito de Congonhas.
- Clácia Teresinha Souza Costa. Ex-dirigente da Associação Pró-Vida.
- Dr. Maria Geralda. Procuradora do Município de Congonhas.
- Dr. Juliano Cunha. Procurador do Município de Congonhas.
- Romildo de Oliveira Coelho. Ex-membro da Associação Pró-Vida.
- Arthur Alexsander Padovani. Atual Presidente da Associação Pró-Vida.
- Renata Gerônimo. Coordenadora do Programa "Convidativa" da Associação Pró-Vida.
- Maria Goretti. Ex-conselheira Fiscal da Associação Pró-Vida.
- Cornélio de Souza Júnior. Contador da Associação Pró-Vida.
- Nilton José Matosinhos. Ex-membro do Conselho Fiscal da Associação Pró-Vida.
- Luciano Cota Lima. Ex-membro do Conselho Fiscal da Associação Pró-Vida.
- Sheyla Andrade Martins. Procuradora Adjunta do Município de Congonhas.
- Wanderson Ferreira Leão. Diretor de Área de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Congonhas.
- Carlos Magno de Souza. Controlador Geral do Município de Congonhas.
- Allan Diego Fallci. Secretário Municipal de Saúde.
- Thomas Lafetá Alvarenga. Ex-Procurador Geral do Município.
- Libertad Lamarque Guerra Souza. Ex. Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social.
- Lucimara Aparecida Junqueira. Assessora de Planejamento e Gestão.
- Antônio Mendes da Silva. Secretário de Planejamento e Gestão.
- Jonathan Souza Coelho Carmo. Superintendente de Gestão da Cidade.
- Paola Rossi de Oliveira. Diretora de Convênios.
- Andreia Venturato Vieira. Controladora de Recursos e Aplicação Fiscal.
- Cléver da Conceição Júnior. Gerente de T.I.
- Nivaldo Dutra. Assessor Especial de Governo.
- Carlos José Venâncio, responsável pela logística e canteiro de obras da Associação Pró-Vida.

- Donizete Domingos Martins. Empresário e voluntário da Associação Pró-Vida.
- Simônia Maria de Jesus Magalhães. Ex-Secretária de Obras do Município de Congonhas.
- Diego Dela-Savia, Engenheiro Civil contratado da Associação Pró-Vida, RT da reforma do Asilo.
-

3- OS FATOS DENUNCIADOS NO REQUERIMENTO DE ABERTURA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO FORAM, EM SÍNTESE, OS SEGUINTES:

3.1- **Termo de Fomento nº 10/2023:** Publicado em 14 de abril de 2023, estabeleceu o repasse de **R$17.440.014,90** para a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e de engenharia, bem como a execução de serviços preliminares para a construção de um complexo hospitalar e de saúde na Fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas. Entretanto, o terreno indicado para o empreendimento não pertence à Associação Pró-Vida, caracterizando desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos.

3.2- **Termo de Colaboração nº 21/2022:** Publicado em 27 de dezembro de 2022, previu o repasse de **R$1.897.333,95** para a reforma e readequação do Asilo Sociedade São Vicente de Paulo. Contudo, os recursos foram destinados para uma obra em propriedade titularizada por outra entidade privada, frustrando o processo licitatório obrigatório e contrariando dispositivos legais.

3.3- **Termo de Colaboração nº 14/2022 e Termo Aditivo nº 01:** Publicado em 30 de novembro de 2022, este termo estabeleceu um repasse inicial de **R$2.850.000,00**, ampliado posteriormente por meio de um termo aditivo em **R$1.879.900,00**, para a promoção da saúde e da qualidade de vida, incluindo ações de prevenção ao abuso de substâncias e ao autoextermínio. O aditivo incluiu, indevidamente, a execução de melhorias em bens públicos, como o aquecimento das piscinas do Parque da Cachoeira,

substituindo a obrigação do Município de realizar a obra pública mediante processo licitatório, cuja suspensão arbitrária violou a legislação vigente.

3.4- **Violação aos Princípios Constitucionais e à Lei nº 13.019/2014:** Os Termos de Fomento e Colaboração firmados entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida infringiram os princípios constitucionais da **moralidade, publicidade e eficiência**, bem como o **art. 11 da Lei nº 13.019/2014**, que exige transparência e legalidade na celebração de parcerias entre o poder público e entidades privadas.

3.5- **Necessidade de Apuração:** As denúncias apontam indícios de gestão temerária e de favorecimento indevido, em evidente descumprimento ao interesse público e ao ordenamento jurídico. Estas práticas reforçam a imprescindibilidade da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo para investigar e apurar possíveis ilícitos, em cumprimento ao artigo 31 da Constituição Federal.

4 - DAS ILEGALIDADES PRATICADAS NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 51/2023

4.1- Da legislação municipal que dispõe sob o processo de credenciamento prévio das organizações das sociedades civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o art. 30 inciso vi, da Lei Federal 13.019/2014.

A legislação que dispões sobre o processo de credenciamento em Congonhas/MG, é o Decreto nº 7.374, de 6 de maio de 2022.

Preceitua este Decreto:

"Art. 4º. O credenciamento será válido por um ano, contado da data do deferimento."

Não resta dúvida que todos os credenciamentos públicos, realizado em Congonhas, tem prazo de validade de um ano.

Preceitua também este Decreto:

"Art. 13º. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contado da decisão."

"Art. 14º. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final dos respectivos editais, com publicação no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas (http://www.congonhas.mg.gov.br) e no Diário Oficial de Congonhas."

4.2- Do Edital de Credenciamento nº 01/2022 da secretaria municipal de saúde de Congonhas – para celebração de termo de colaboração ou termo de fomento e acordo de cooperação, mediante dispensa de chamamento público.

Constou expressamente que referido Credenciamento, seguiria a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731/2018 e 7.374/2022. Desta forma, em atendimento a citadas legislações, foi realizado toda a tramitação de seleção da entidade a ser credenciada, tendo ocorrido o Credenciamento da instituição, Associação Pró-Vida, conforme publicação ocorrida no dia 13 de julho de 2022, no Diário Eletrônico do Município.

Em 22 de julho de 2022, foi emitido, CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO RECURSAL – EDITAL Nº 01 DE 2022, constando expressamente "fica ratificado o credenciamento da instituição Associação Pró-Vida."

A partir de 23 de julho de 2022, estava Credenciada a Associação Pró-Vida, nos termos do edital 01/2022.

O Edital 01/2022, tinha validade até 22 de julho de 2023, em observância ao já citado artigo 4º do Decreto 7.374/2022.

Importante destacar que o Edital de Credenciamento 01/2022, fora feito para atender única e exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, conforme item 2.2 do referido edital.

Em 24 de novembro de 2023, foi aberto pela Superintendente de Assistência e Promoção/SMS Processo Administrativo para tratar a construção do Complexo Hospitalar.

Em 27 de novembro de 2023, o Senhor Arthur Alexsander Padovani, presidente da Associação Pró-Vida, encaminhou diversos documentos visando a celebração do Termo de Convênio, entre os quais, Declaração de Experiência Prévia e Declaração Sobre Instalações, Condições de Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.

Em 13 de dezembro de 2023, Sheyla Andrade Martins, Procuradora Adjunta, manifestou parecer jurídico, sobre o Termo de Fomento 51/2023, constando "nesse sentido, entendemos que a experiência prévia deve ser comprovada, não somente pela declaração da entidade, como também por meio de comprovação de experiências anteriormente realizadas, não bastando somente a mera declaração da entidade, anexadas as folhas 117."

Na conclusão do parecer, constou expressamente, "assim, em obediência ao que consta no inciso VI, do art. 35, da Lei 13.019/2014, verifica-se que não foram cumpridas todas as providências pela Administração Pública. Com essas considerações, somos pela possibilidade de celebração da parceria COM RESSALVAS, diante das recomendações apontadas pelo órgão Técnico às fls. 336/341, bem como, das ausências de algumas providências pela Administração Pública acima apontadas, cabendo o cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da lei 13.019/2014, no sentido que sejam sanados os aspectos ressalvados ou mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Por oportuno, deixamos de visar o referido instrumento tendo em vista que a análise se deu no estrito aspecto jurídico/formal, deixando as questões de mérito administrativo à observação do gestor da parceria."

Importante ressaltar que o parecer jurídico no caso em tela, é vinculativo, sendo que sua não observância exige demonstração cabal de que as RESSALVAS constante nele, somente se houver erro no mesmo ou as exigências contidas no parecer já estiverem sido satisfeitas.

No manual do Marco Regulatório das Organizações das Sociedade Civil no Estado de Minas Gerais, às fls 67, consta expressamente: "Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalva, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão."

4.3- Justificativa para dispensa de chamamento público para construção do complexo hospitalar de saúde.

Em 12 de dezembro de 2023, Allan Diego Falci, Secretário de Saúde, assinou a Justificativa para a dispensa de chamamento público para construção do complexo hospitalar de saúde, constando "considerando o Edital de Credenciamento 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de termo de fomento e acordo de cooperação, mediante dispensa de chamamento público.

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014 que estabelece inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria, inclusive com contrapartida importante de terreno."

Em 15 de dezembro de 2023, foi celebrado o termo de fomento 51/2023 cujo o objeto foi "...elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases bem como a execução de serviços preliminares à construção em local denominada fazenda do Capão, Campos Altos, Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m² de propriedade da Associação Pró-Vida."

Em relação ao Termo de Fomento 51/2023 as ilegalidades são flagrantes e incontestáveis que passaremos a descrever:

Foi apresentada Declaração de Experiência Prévia falsa de lavra do senhor Arthur Alexsander Padovani, presidente da Associação Pró-Vida, que em seu depoimento junto a comissão disse desconhecer quais os serviços de saúde e de obras tinham sidos

executados pela Associação Pró-Vida, informando que fez tal declaração de modo que fosse possibilitada a celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Congonhas. Desta forma, o próprio subscritor confessou a inidoneidade da declaração, sendo que nenhum dos depoentes e nem mesmo, quando do depoimento prestado junto a Câmara Municipal de Congonhas, o Prefeito Municipal, indicou quais os serviço de saúde e de obra tinham sido executado pela Associação Pró-Vida.

Conforme demonstrado acima, o Edital de Credenciamento 01/2022, tinha validade até 23 de julho de 2023, sendo imprestável para seu uso em data posterior à está, mas de forma capciosa, foi usado pela administração para dar base legal na celebração do mal fadado Termo de Fomento, de forma expressa contida no termo e na justificativa de dispensa de Chamamento Público, de lavra do secretário municipal de saúde.

4.4- Da fraude praticada para celebração do Termo de Fomento 51/2023.

Desta forma, o Termo de Fomento 51/2023, fraudou expressamente a legislação municipal.

Além do acima apontado, também foi desobedecido de forma expressa a Lei Federal 13.019/2014, ao não sanar as ressalvas feitas pela ilustre Procuradora Adjunta, que apontará na conclusão do seu parecer a necessidade de que fossem apresentados meios de comprovação de experiências anteriormente realizadas, não bastando a mera declaração da entidade, vinculando desta forma, a continuidade da celebração do convênio, a necessidade expressa dessa comprovação, que de fato não aconteceu.

Tal desobediência, foi a forma de viabilizar a celebração de tal convênio, por que todos estavam cientes de que não havia experiência prévia da entidade, quanto aos serviços de saúde e de obras.

Tal fato se destaca de forma cabal, em comunicação via mensagem de whatsapp enviado pelo Controlador Carlos Magno de Souza ao senhor Thomas Lafetá Alvarenga, onde pedia para mudar a exigência legal, sob pena de inviabilizar o objeto do Termo de Fomento 51/2023. Constou em tal mensagem: "*Thomas, por gentileza, analise no art. 6º item IV letra e). Questão: "declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no*

desenvolvimento da atividade." Entendo que pode inviabilizar o projeto da APV. Sugiro o seguinte texto, se possível: "declaração de experiência prévia e/ou de capacidade técnica no desenvolvimento da atividade.""

Além do Controlador Geral, senhor Carlos Magno de Souza tinha ciência de que a Associação Pró-Vida não tinha experiência prévia e capacidade técnica no desenvolvimento da atividade, o próprio Prefeito Municipal de Congonhas senhor Claudio Antônio de Souza, que se intitulava fundador da associação, e principal mentor do projeto em questão, fato público e notório, confirmado por sua esposa, em depoimento nesta CPI, visto que o mesmo dirigia de fato a entidade.

5- DAS ILEGALIDADES PRATICADAS NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2022 E 14/2022

Em relação aos termos de colaboração 21/2022 cujo o objeto é a reforma/ readequação da Instituição de Longa Permanência denominada Asilo sociedade São Vicente de Paula, localizada da Rua do Rosário, 231, bairro do Rosário, e Termo de Colaboração 14/2022, cujo o objeto é Promoção da Qualidade de Vida e Melhora da Saúde, por meio de ações que abordem desde a prevenção até o tratamento do usuário em abuso de álcool e outras drogas (dependência química e prevenção ao autoextermínio), cujo o plano de trabalho incluiu a realização do aquecimento das piscinas do parque da cachoeira, foi apresentada Declaração de Experiência Prévia falsa de lavra do senhor Arthur Alexander Padovani, presidente da Associação Pró-Vida, com mesmo teor, que possibilitou a celebração de tais termos de colaboração.

A utilização da declaração de experiência prévia falsa, possibilitou que fosse feito os termos de colaboração, sendo também, essa falsidade de conhecimento do Prefeito Municipal, do Controlador e da Secretaria a época, senhora Libertad Lamarque Guerra Souza, esposa do Prefeito Claudio Antônio de Souza.

6- ANÁLISE DE CONDUTAS IRREGULARES E POSSÍVEIS INDÍCIOS DE DOLO

Após exame aprofundado das provas documentais, depoimentos e elementos colhidos durante os trabalhos da CPI do Pró-Vida, constatou-se a prática de irregularidades graves, associadas a fortes indícios de dolo por parte do Prefeito Municipal e outros agentes públicos. A seguir, descrevem-se as condutas apuradas, indicando as leis e os princípios administrativos violados:

6.1- Celebração de Termos de Fomento e Colaboração em desacordo com a Lei nº 13.019/2014.

Irregularidade: Celebração de termos de fomento e colaboração com a Associação Pró-Vida sem comprovação de experiência prévia e utilizando credenciamento com prazo vencido, em violação ao art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, que exige a observância de critérios de transparência e impessoalidade na formalização de parcerias com organizações da sociedade civil.

Princípios Violados: Legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Indício de Dolo: O Prefeito Municipal, informado das irregularidades, prosseguiu com a celebração das parcerias, ignorando pareceres que apontavam a ausência de requisitos essenciais, indicando intenção deliberada de burlar as exigências legais.

6.2- Utilização Indevida de Recursos Públicos com Desvio de Finalidade Irregularidade:

Aplicação de recursos públicos em propriedades de terceiros e em obras cuja realização deveria ser conduzida diretamente pelo Município, por meio de processo licitatório, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que determina a devida fiscalização e aplicação dos recursos públicos.

Princípios Violados: Publicidade, eficiência e interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Indício de Dolo: Documentos e depoimentos confirmam que o Prefeito Municipal tinha ciência da inadequação dos gastos e, ainda assim, os autorizou, evidenciando a intenção de favorecer interesses privados em detrimento do interesse público.

6.3- Fraude na Justificativa para Dispensa de Chamamento Público Irregularidade:

Manipulação da justificativa para dispensa de chamamento público, utilizando o Edital de Credenciamento nº 01/2022, cuja validade já havia expirado, em descumprimento ao art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que exige critérios claros e objetivos para dispensa de chamamento público.

Princípios Violados: Impessoalidade, transparência e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Indício de Dolo: Conversas internas e mensagens eletrônicas demonstram que o Prefeito e sua equipe atuaram conscientemente para flexibilizar exigências legais com o objetivo de viabilizar a parceria, contrariando as normas reguladoras.

6.4- Desconsideração de Pareceres Jurídicos e Técnicos Vinculativos Irregularidade:

Desconsideração de pareceres jurídicos e técnicos vinculativos que alertavam para a necessidade de ajustes antes da formalização das parcerias, em desrespeito ao art. 37, caput, da Constituição Federal, que exige eficiência e obediência aos critérios técnicos e legais na administração pública.

Princípios Violados: Legalidade, moralidade e eficiência.

Indício de Dolo: O Prefeito Municipal ignorou as ressalvas apontadas nos pareceres, evidenciando uma conduta direcionada ao favorecimento indevido da Associação Pró-Vida.

6.5- Envolvimento Direto do Prefeito e Uso de Influência Pessoal Irregularidade:

Ação direta do Prefeito Municipal na gestão da Associação Pró-Vida e na condução das parcerias, confirmada por depoimentos que apontaram sua relação de comando sobre a entidade.
Princípios Violados: Moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Indício de Dolo: A influência pessoal do Prefeito, associada à sua condição de mentor e idealizador do projeto, confirma o uso indevido do cargo público para beneficiar entidade de interesse pessoal.

6.6- Conclusão do item:

As condutas descritas configuram afrontas diretas a dispositivos legais e princípios fundamentais da administração pública, em especial aos previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014. As evidências colhidas demonstram que o Prefeito Municipal agiu com dolo, utilizando artifícios fraudulentos para legitimar parcerias irregulares, desviar recursos públicos e favorecer interesses privados.

Tais práticas comprometem gravemente a moralidade, a eficiência e a transparência na gestão pública, demandando a adoção de medidas judiciais e administrativas rigorosas para responsabilização dos envolvidos.

7- CONCLUSÃO

Após análise criteriosa das denúncias, documentos, depoimentos e evidências coletados durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a Associação Pró-Vida, constatou-se a ocorrência de graves irregularidades que violam os princípios fundamentais da administração pública, tais como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os fatos apurados indicam práticas incompatíveis com a legislação vigente, como desvio de finalidade, fraude em processos de credenciamento e celebração de termos de fomento e colaboração em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação municipal. Destacam-se as seguintes conclusões:

1. Desvio de finalidade e utilização indevida de recursos públicos em obras realizadas em propriedades de terceiros, contrariando a obrigação de execução direta pelo Município mediante processo licitatório.
2. Fraude nos procedimentos de credenciamento e justificativa de dispensa de chamamento público, incluindo o uso de edital vencido e alterações irregulares no texto do edital, evidenciando favorecimento indevido à Associação Pró-Vida.
3. Desconsideração de pareceres técnicos e jurídicos vinculativos, ignorando alertas sobre a necessidade de comprovação de experiência prévia e adequações às normas legais.
4. Atuação de agentes públicos para beneficiar indevidamente a Associação Pró-Vida, em afronta direta aos princípios de moralidade e impessoalidade.

Diante dos elementos colhidos e das condutas identificadas no item 6 deste relatório, a Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda o indiciamento das seguintes autoridades:

- **O senhor Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal**: Por ter promovido e autorizado, de forma consciente e deliberada, as práticas fraudulentas e irregulares apontadas, sendo identificado como o principal responsável pelo favorecimento indevido à Associação Pró-Vida.

- **A senhora Libertad Lamarque Guerra Souza, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social, e o senhor Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde**: Por participação direta nas irregularidades praticadas na celebração dos Termos de Fomento e Colaboração, bem como no uso indevido de recursos públicos.
- **O senhor Carlos Magno, Controlador-Geral do Município**: Por prática de advocacia administrativa, ao atuar para modificar o texto do Edital de Credenciamento nº 01/2022, conforme mensagens anexadas, retirando a exigência de experiência técnica para favorecer a Associação Pró-Vida.
- **O senhor Arthur Alexander Padovani, Presidente da Associação Pró-Vida**: Por prática de falsidade ideológica e falso testemunho.

Por fim, a CPI recomenda o encaminhamento deste relatório e das evidências anexadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Controladoria Geral do Município, para que sejam apuradas as responsabilidades cíveis, administrativas e criminais dos envolvidos, assegurando a punição dos culpados e a reparação dos danos causados ao erário.

Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

Averaldo Pereira da Silva

8- ANEXO DAS PROVAS

DOC. 01: Termo de fomento 51/2023:

421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 51/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310-B, Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 16.670/2023

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m2, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, conforme detalhado na proposta de parceria (Plano de Trabalho), que faz parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto será executado conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo e os valores serão repassados à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA** de acordo com cada etapa/fase descrita no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR, VEDAÇÕES, CRONOGRAMA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos)**, que serão locados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste termo.

3.2 - É expressamente vedado a destinação dos recursos acima especificados para atender despesas que não fazem parte o objeto finalístico da parceria:

I. É vedada a utilização de valores para adimplir despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente a execução da parceria;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662

450

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

18.1.1 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

19.2 - O MUNICÍPIO e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÊSIMA– DO FORO

20.1 -As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, MG, 15 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.12.15 13:19:08 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08675075

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
Presidente da Associação Pró-Vida

DOC 02: Termo de colaboração 21/2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 285 DCONV

TERMO DE APOSTILA AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°.21/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexsander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE APOSTILA, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostila com efeitos a partir de 11 de julho de 2023, a substituição de gestor do Termo De Colaboração N°.21/2022, retirando HELOÍSA DOS REIS ESTEVAM, conforme portaria Nº PMC/593, de 25 de novembro de 2022 e incluindo NIVALDO DUTRA, conforme portaria Nº PMC/275 de 11 de julho de 2023. Integra DÉBORA CRISTINA OLIVEIRA ADELINO à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSUAL SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Apostila terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo de Apostila.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretária Municipal - SEDAS

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DOC 03: Termo de colaboração 14/2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B – Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexsander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 13590/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Promover qualidade de vida e melhorar a saúde por meio de ações que abordem desde a prevenção até o tratamento do usuário em abuso de álcool e ou outras drogas (dependência química) e prevenção ao autoextermínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo o servidor LEONARDO MACEDO DE ARAÚJO ROCHA, conforme Portaria Nº PMC/594, de 25 de novembro de 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório tecnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social
Matrícula: 20144397

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36410-000 - TEL (01) 3731.1000 - FAX (01) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS FOLHA 266 DCONV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS FOLHA 266

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O CONCEDENTE e a(o) PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019, 2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, 30 de novembro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Cláudio Antônio de Souza
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social
Matrícula: 2014397

Liberlad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS

Allan Diego Faici
Secretário Municipal de Saúde

Arthur Alexsander Padovani
Presidente da Associação Pró-Vida

DOC 04: 1º Aditivo do Termo de Colaboração 14/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 374 DCONV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 14/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃC PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexsander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO ADITIVC, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 13590/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a reprogramação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 14/2022, com a inclusão de novas metas e acréscimo de valor. Mantendo as demais cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DE ITENS DO PLANO DE TRABALHO

Altera-se por meio do presente Termo Aditivo os itens do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 14/2022, de forma a readequar as metas 01 e 02 e incluir os itens 10 e 11 no plano de trabalho. A meta 01 passa ter a quantidade de atendimento até 100; a meta 02 passa a ter a quantidade de atendimento de aproximadamente 2.000 pessoas. A nova meta, item 10, prevê as intervenções de promoção à saúde física e mental nos bairros. A nova meta, item 11, prevê a implantação do sistema de aquecimento das piscinas – PARQUE MUNICIPAL DA CACHOEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo aditivo, no presente exercício, o MUNICÍPIO acrescentará à OSC, de acordo com o novo Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 1.879.900,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONG. FOLHA 395 - DCONV -

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – SEDAS. 3.3.50.41 – Contribuições (CUSTEIO) – Ficha: 956, 4.4.50.41 – Contribuições (INVESTIMENTO) – Ficha: 957.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 14/2022, sendo que o extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Assim avençados, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 05 de abril de 2023.

Arthur Alexsander Padovani
Presidente da Associação Pró-Vida

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

DOC 05: Decreto Nº 7.374 de 6 de maio de 2024.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

III – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Allan Diego Falci
Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.374, DE 6 DE MAIO 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e o artigo 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.731/2018, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2º, inciso I, alíneas "a" a "c" da Lei 13.019/2014.

§2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado na forma dos editais a serem publicados pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2104.

Art. 4º O credenciamento será válido por um ano, contado da data de deferimento.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão observar as regras a serem publicadas em editais pelas respectivas Secretarias disciplinando as regras e prazos para credenciamento.

Art. 6º O pedido de credenciamento será feito por meio da entrega de um envelope, onde deve constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

– cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" "b" ou "c" da Lei 13.019/2014, conforme o caso;

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

DOC 06: Edital de credenciamento 01/2022:

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

PREFEITURA DE CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO
1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que permitira a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

2. OBJETO
2.1 Constitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2 O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), para fomentar projetos e parcerias na área de saúde do Município, estruturando as redes de assistência na atenção primária e na atenção hospitalar, reduzindo-se vazios assistências, ofertando bens e serviços não disponíveis na rede, assim como projetos de prevenção e promoção a saúde focados na redução de problemas ocasionados pelo sedentarismo, diabetes, problemas cardiológicos, melhorar a qualidade de vida e promover a saúde de uma maneira geral da população de Congonhas, e projetos tenham como resultados a promoção da saúde, ampliação da rede de atenção básica e especializada, permitindo tratamentos com maior resolutividade e tempestividade.

2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência de eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO
3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de saúde, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art 33, I, da Lei 13.029/2014);
iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG

3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.
3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e atestado pelo Gestor do Termo.

3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo – no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 16/05/2022 a 20/05/2022.

4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 01/2022 SMS
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição:

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

PREFEITURA DE CONGONHAS

4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	06/05/2022
02	Credenciamento das OSC	16/05/2022 a 20/05/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	23/05/2022 a 27/05/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e deferimento de prazo para complementação (se for o caso)	31/05/2022 a 07/06/2022
05	Resultado do Credenciamento	10/06/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art. 15 do Decreto Municipal X.XXX de 2022	A partir de 13/06/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	24/06/2022
06	Homologação das OSC que cumprirem a fase de Credenciamento	29/06/2022

4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.

4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sitio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (http://www.congonhas.mg.gov.br) e no Diário Oficial de Congonhas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída no forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022 , nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3 É facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

6.3. A desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 05 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC não será credenciada.

6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no orgão oficial de comunicação (sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através de sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

i. Não esteja regularmente constituída;
ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
iii. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
iv. Tenha sido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
    a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    b. for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
    c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
    b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
    c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com orgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Saúde, somente as realizará com a observância das seguintes providências:

i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

v. Emissão do parecer da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente acerca das seguintes situações:

a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;

b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c. da viabilidade de execução do termo;

d. da verificação do cronograma de desembolso;

e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f. da designação do gestor da parceria; e

g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração da parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.

9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidas às OSC.
9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.

9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (31) 3731-1300 Ramal ou pelo e-mail: smsf@congonhas.mg.gov.br.

9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 06 de maio de 2022.

SAULO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde.

DOC 07. Edital de Credenciamento 02/2022

PREFEITURA DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 746

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONGONHAS - SEDAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que poderá permitir a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

2. OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2. O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), para fomentar projetos e parcerias na área de Assistência Social do Município, estruturando as redes de assistência a populações vulneráveis no Município de Congonhas que tenham foco na geração de emprego, renda e superação da situação de vulnerabilidade, e que tenham como linha de atuação, as seguintes áreas: grupos sociais vulneráveis, sujeitos à inclusão social, promoção, defesa e garantia de direitos individuais e coletivos; processos de atenção, emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; defesa, proteção, promoção e apoio à oportunidades de trabalho, capacitação para emprego, empreendedorismo e economia solidária; e assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:

747
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de Assistência Social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art. 33, I, da Lei 13.029/2014);
iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG.

3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.
3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, deste que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e atestado pelo Gestor do Termo.

3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo – no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 27/06/2022 a 08/07/2022.

4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 02/2022 - SEDAS
Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

CNPJ/MF:

Responsável Legal pela OSC:

Nome da Instituição:

Endereço da instituição:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 748

4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	24/06/2022
02	Credenciamento das OSC	27/06/2022 a 08/07/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	11/07/2022 a 15/07/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e deferimento de prazo para complementação (se for o caso)	18/07/2022 a 25/07/2022
05	Resultado do Credenciamento	27/07/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art. 15 do Decreto Municipal 7.374 de 2022	A partir de 28/07/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	08/08/2022
06	Homologação das OSC que cumpriram a fase de Credenciamento	16/08/2022

4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.

4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (http://www.congonhas.mg.gov.br) e no Diário Oficial de Congonhas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída na forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3 É facultado à Secretaria de Assistência Social, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do plano, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.

Prefeitura Municipal de Congonhas MG
Praça JK, 135, Centro - CEP: 36.410-064
Telefones: (31) 3731 1300/ www.congonhas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
749

6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

6.3. A descumprimento de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 02 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprindo o prazo, a OSC não será credenciada.

6.4. Caso alguma pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação (sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá, em cada autoridade superior, divulgar e homologar, por meio eletrônico oficial, as decisões sobre os pedidos de credenciamento e a relação das organizações da sociedade civil credenciadas.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada (previsto na Lei Federal nº 13.019/2014), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

i. Não esteja regularmente constituída;
ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
iii. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
iv. Tenha sido julgada contra ela(s) pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
   a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição ou quitados os débitos eventualmente imputados;
   b. for reconhecida em revista a decisão pela rejeição;
   c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.
v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
   a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
   b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
   c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo ou da administração pública sancionadora, por prazo de até 2 (dois) anos;
   d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo ou do Distrito Federal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando os motivos determinantes da punição ou o motivo que ensejou a penalidade perdurarem, ou for concedida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando exigido o ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 750

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Assistência Social, somente as realizará com a observância das seguintes providências:

i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
v. Emissão de parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, notadamente acerca das seguintes situações:

a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;
b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c. da viabilidade de execução do termo;
d. da verificação do cronograma de desembolso;
e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f. da designação do gestor da parceria; e
g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 751

PREFEITURA DE CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração de parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.

9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidos às OSC.

9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.

9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, pelos telefones (31) 3731-1300 ou pelo e-mail: [illegible].

9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 24 de junho de 2022.

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social.

DOC 08: Declaração de experiência prévia.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, **Arthur Alexsander Padovani,** portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, para os devidos fins, que a OSC possui experiência prévia de no mínimo 1 (ano), no desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alteração.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

DOC 09: Parecer jurídico da Procuradora Adjunta Sheyla Andrade Martins.

CONTROLADORIA GERAL

PREFEITURA DE CONGONHAS

PARECER TÉCNICO Nº 175/2023

Assunto: Trata-se de análise do Processo Administrativo de nº 16670/2023, Termo de Fomento nº 51/2023, baseado na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.731/2018, cujo objeto é a celebração de Termo de Parceria com a Associação Pró-Vida, objetivando a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado Fazenda do Capão.

Valor: R$ 17.440.014,90

336

1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis:*

> *Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*
> *(...)*
> *V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa.*

Ressalta-se que a Controladoria Geral articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:
I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
III – Viabilidade de sua execução;
IV – Verificação de cronograma de desembolso;
V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
VI – Designação do gestor da parceria.
VII – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Após análise do referido processo, a Controladoria Geral do Município de Congonhas, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

CONTROLADORIA GERAL – Prefeitura Municipal de Congonhas/MG
Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 202 – 3º Andar, Centro - CEP: 36.410-084
Telefones: (31) 3732 1844/ www.congonhas.mg.gov.br

Congonhas CONTROLADORIA-GERAL

337/3

2.1. Mérito da proposta

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art.2º, VIII da Lei nº 13.019/2014).

No caso em tela, a parceria está sendo feita com a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Pró-Vida, conforme Credenciamento nº 01/2022 (fls.260/263).

2.2. Identidade e Reciprocidade de interesse

Considerando que a entidade de acordo com seu estatuto (art.3º/Terceira Alteração), tem dentre seus objetivos, coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios ou em parceria com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional, a Prefeitura de Congonhas tem interesse em firmar a parceria.

2.3. Viabilidade da Execução

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município, mantendo, capacitando e celebrando convênios/parcerias.

Conforme Impacto Orçamentário às fls.277/278 existe a viabilidade e previsão orçamentária para parcerias com Entidade.

2.4. Cronograma de Desembolso

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do município de Congonhas.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, os valores de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. Os repasses dos recursos serão efetuados conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.5. Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão a ser nomeada, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

> *"XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação,*

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398/MG

Congonhas CONTROLADORIA-GERAL 338/9

assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública."

Caberá à Diretoria de Convênio e Prestação de Contas, a análise das prestações de contas apresentadas pela Entidade, na parte financeira e contábil, devendo analisar, no mínimo, se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6. Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria deverá observar o que determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14:

"VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização."

2.7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A designação da comissão de monitoramento e avalição deverá observar o que determina o art.2º, inciso XI, inciso VI, da Lei 13.019/2014:

"XI – órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública".

3. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral recomenda:

a) Regularizar os itens 08, 23, 27, 30 e 31 do check-list anexado.

b) Os itens 32 a 40 do check-list deverão ser apresentados na prestação de contas, se for o caso;

c) Solicitamos que seja anexado aos autos, cópia da ata de homologação do resultado do Chamamento Público nº 01/2022.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

339

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Congonhas opina pelo prosseguimento regular do presente processo, desde que sanadas as recomendações listadas no item 3 deste Parecer, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 6º, I do Decreto Municipal nº 6.731/2018.

Congonhas, 07 de dezembro de 2023.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Andréa Venturato Vieira
Coordenação Controle Fiscal
e Aplicação de Recursos

DOC 10: Marco regulatório da organizações civil do Estado de Minas Gerais.

Registre-se, entrementes, que as referidas atribuições das áreas técnicas também existem em relação aos acordos de cooperação, exceto quanto ao registro no SIGCON-MG – Módulo de Saída.

A área jurídica do órgão ou entidade estadual parceiro emitirá **(f) parecer jurídico** acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do instrumento, que deverá ser inserido no SIGCON-MG – Módulo de Saída. Imperioso ressaltar que o parecer jurídico se restringirá à análise jurídica da questão submetida à consulta, não podendo adentrar em aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Tratando-se de recursos federais provenientes de convênio de entrada ou de contrato de repasse, além da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Estadual nº 47.132/17, o órgão ou entidade estadual somente poderá celebrar termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação para a sua execução se houver expressa previsão no instrumento firmando com a União ou

com a entidade federal. Nesse caso, o prazo de vigência da parceria não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade estadual à União ou à entidade concedente.

Deve ser alertado, por último, que a celebração da parceria, o seu instrumento e respectivos aditivos e a liberação de recursos devem observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas e vedações para o período eleitoral.

11.2 Plano de trabalho e documentos complementares

Plano de trabalho consiste no documento integrante do termo de colaboração ou de fomento e do acordo de cooperação, que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto ou atividade, inclusive reforma, obra, serviço, evento ou aquisição de bens. Sua elaboração é feita em conjunto pela OSC selecionada e pelo órgão ou entidade estadual parceiro, mas tem por base a proposta preenchida pela OSC no SIGCON-MG – Módulo de Saída.

A Lei Federal nº 13.019/14, em seu art. 22, previu os **requisitos mínimos** que deverão constar dos planos de trabalho dos termos de colaboração e de fomento, sendo eles:

DOC 11: Justificativa de dispensa de chamamento público.

PREFEITURA DE CONGONHAS
Trabalho e amor por Congonhas!

403

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SAÚDE

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de termo de fomento e acordo de cooperação, mediante dispensa de chamamento público;

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que estabelece inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza sigular do objeto da parceria, inclusive com contrapartida importante de terreno;

Considerando que o estatuto da Associação Pró-Vida (Art. 3º da terceira alteração), tem dentre outros objetivos a "construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional)";

Considerando que as obras do complexo hospitalar já foram iniciadas pela Associação Pró-Vida, inclusive com a elaboração de terraplanagem no terreno sedido em contrapartida;

Considerando que o projeto para construção do complexo hospitalar, através da Associação Pró-Vida foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. nº 266 à 267);

Consideredo que para custear o projeto, em sua integralidade, serão captados recursos financeiros em parcerias com o setor público, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como no setor privado;

Justificamos que mediante considerações expostas e com amparo da Lei nº 13.019/2014, o Município de Congonhas, por meio da Scretaria Municipal de Saúde dispensa o Chamamento Público e se manifesta favoravelmente para a celebração do termo de parceria com à Associação Pró-Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, cujo objeto trata da realização de projetos arquitetônicos , estrutural e de engenharia, entre outros, necessários para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Associação Pró-Vida de Congonhas – APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada em 61.997,92 metros quadrados.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretario Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde

DOC 12: Conversa entre o Controlador Carlos Magno de Souza e o Procurador Thomas Lafetá.

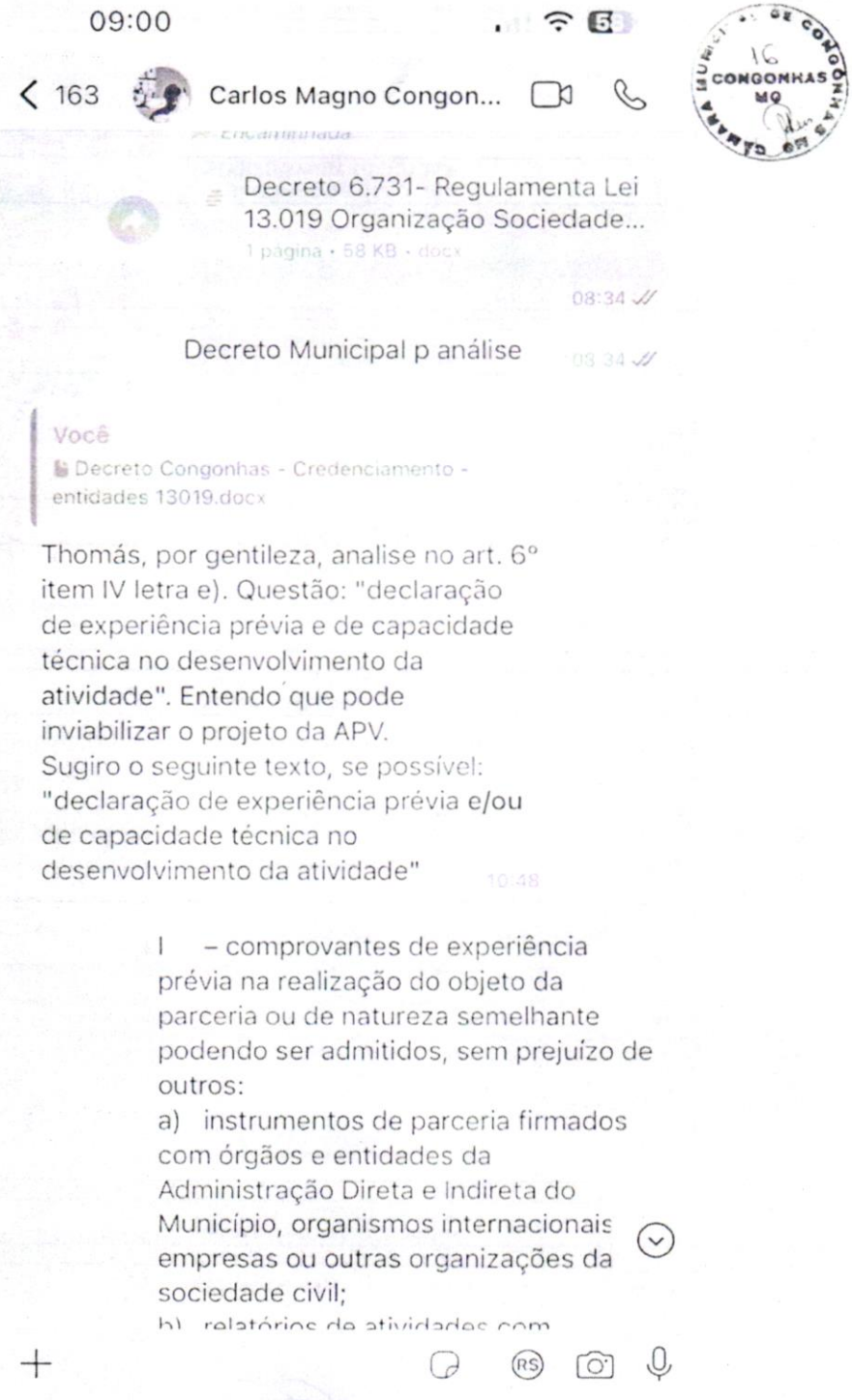

404

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 13 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3324

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG. Objeto: contratação da empresa SEBRAE/MG para prestação de serviços de instrutoria e consultoria, para desenvolver as ações previstas no Programa Empreende Congonhas, através de eixos estratégicos que serão trabalhados pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, juntamente com as Diretorias de Área: Apoio ao Empreendedor, Indústria, Comércio e Serviços e Inovação Tecnológica.Vigência: 18 (dezoito) meses. Valor: R$ 843.994,00. Data: 08/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/296/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA ME. Objeto Registro de preços, para futura e eventual aquisição de café em pó tradicional e Chá Mate.Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$600,00. Data: 23/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/297/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X Alphaville produtos e serviços LTDA. Objeto Registro de preços, para futura e eventual aquisição de café em pó tradicional e Chá Mate.Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$10.095,00. Data: 23/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/149/2023 – PRC 328/2023

Aquisição de capota de fibra para caminhonete Chevrolet S 10 LS DD 4, modelo 2022, cabine dupla. Nenhuma empresa se apresentou para o certame, sendo declarado deserto o pregão supracitado. Congonhas, 13/12/2023. Luis Flavio do Nascimento - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SAÚDE

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de termo de fomento e acordo de cooperação, edhante dispensa de chamamento público;

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que estabelece inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza sigular do objeto da parceria, inclusive com contrapartida importante de terreno;

Considerando que o estatuto da Associação Pró-Vida (Art. 3º da terceira alteração), tem dentre outros objetivos a "construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional)";

Considerando que as obras do complexo hospitalar já foram iniciadas pela Associação Pró-Vida, inclusive com a elaboração de terraplanagem no terreno sediado em contrapartida;

Considerando que o projeto para construção do complexo hospitalar, através da Associação Pró-Vida foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. nº 266 à 267);

Considerando que para custear o projeto, em sua integralidade, serão captados recursos financeiros em parcerias com o setor público, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como no setor privado;

Justificamos que mediante considerações expostas e com amparo da Lei nº 13.019/2014, o Município de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde dispensa o Chamamento Público e se manifesta favoravelmente para a celebração do termo de parceria com à Associação Pró-Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, cujo objeto trata da realização de projetos arquitetônicos , estrutural e de engenharia, entre outros, necessários para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Associação Pró-Vida de Congonhas – APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com area construtiva estimada em 61.997,92 metros quadrados.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS